



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria Municipal de Administração

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Nome da unidade requisitante: Secretaria Municipal de Administração

Data: 05/10/2026

DFD nº: 0033/2026

OBJETO: Aquisição de peças automotivas destinadas à manutenção preventiva e corretiva do veículo oficial CHEVROLET ONIX 10T JOYE 2019, N° Frota 2018, placa DWQ-8627, RENAVAL N° 1194564795, compreendendo uma Correia Dentada CT874 e um Tensor de Correa VKM15402L, necessárias à manutenção e ao adequado funcionamento do veículo.

Prazo de entrega: Imediata

Requisitos técnicos e de qualidade: As informações estão no orçamento anexo ao processo de compra.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE: A aquisição de peças automotivas por esta municipalidade é necessária para atender à demanda do veículo utilizado diariamente pela Secretaria Municipal de Administração. Tal aquisição se faz imprescindível em razão do emprego constante desse veículo na realização de atendimentos a demandas de interesse público. Sendo assim, é essencial mantê-lo em pleno funcionamento, considerando seu uso por períodos prolongados. Dessa forma, a aquisição das peças necessárias à execução da manutenção, em caráter urgente, garante que o veículo possa ser reparado e retorne à sua função, assegurando a continuidade dos trabalhos.

Ademais, informamos que a aquisição está relacionada à prestação de serviços contratados por meio de Ata de Registro de Preços, constituída pelo Pregão Eletrônico nº 44/2025, que estabelece a prestação de serviços de manutenção elétrica e mecânica, preventiva e corretiva, de veículos leves e pesados de diversas marcas pertencentes à frota municipal, com fornecimento de peças e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, e mão de obra, por meio de Registro de Preços, com execução parcelada pelo prazo de 12 (doze) meses. Conforme o edital:

(...) considerando que a aquisição das peças está intimamente ligada aos serviços de manutenção e à assistência técnica dos veículos, vistos que estes serviços não podem ocorrer sem que as peças sejam fornecidas, e a fim de que sejam evitados casos de descumprimentos de atas de registros de preços, em razão do prazo de entrega (Edital – Pregão Eletrônico nº 44/2025, p.23)

No caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; lembrando que no dia 30/12/2024 o decreto 12.343/204 aplicou o IPCA para reajustar os valores nominais da Lei nº 14.133/21. Assim os valores de contratação direta para tal finalidade, passaram a ser de R\$ 125.451,15.

Ficha utilizada: 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria Municipal de Administração

2. PREVISÃO DE ORÇAMENTO:

Valor estimado da contratação: R\$ 223,00

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNI	VALOR	QUANTIA	VALOR TOTAL
000085 - Correia Dentada CT874	UNI	R\$ 63,00	1,0	R\$ 63,00
000092- Tensor de Correa VKM15402L	UNI	R\$ 160,00	1,0	R\$ 160,00
VALOR TOTAL		R\$ 223,00		

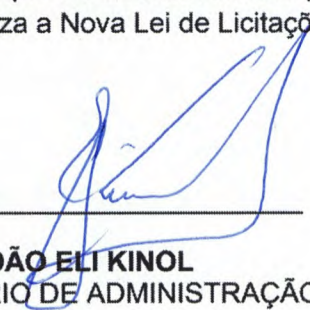
3. JUSTIFICATIVAS ADICIONAIS: Veículo essencial à Frota Municipal, que necessita de manutenção mecânica emergencial para retornar às condições adequadas de uso.

4. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pronto pagamento

5. DECLARAÇÕES:

DECLARO, como ordenador de despesas, sob as penas da Lei, que consta saldo na ficha a ser utilizada e que o objeto contratado/adquirido pela Prefeitura **NÃO** atinge o limite disposto no art. 75 da Lei 14.133/21, incisos I e II, conforme o caso, e Artigo 95, bem como não houve fracionamento do referido objeto por esta Prefeitura **no exercício corrente**, atendendo rigorosamente o que preconiza a referida Lei e demais Normas Federais correlatas.

DECLARO, como ordenador de despesas, sob as penas da Lei, que foi realizada a pesquisa de preços, da qual se refere o art. 23, §1º, IV da Lei 14.133/21, sendo anexada no processo a cotação que melhor atendia ao princípio da economicidade previsto na referida Norma, atendendo rigorosamente o que preconiza a Nova Lei de Licitações.



JOÃO ELI KINOL
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO